diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8904 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS MEDIANTE AMPLA DIVULGAÇÃO EM CONJUNTO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA PROFISSÃO CONTÁBIL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, para a realização de atividades institucionais mediante ampla divulgação em conjunto de informações relevantes da profissão contábil e da administração pública, promovendo a ampla informação de temas e ações da profissão de contador público e do ente governamental de forma presencial, semipresencial ou à distância (webinars) e que visem à busca da valorização da atividade pública como essência da prestação de serviço com a importante participação dos profissionais da contabilidade no contexto econômico, político e social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 26 de outubro de 2022.

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.10.2022 - Projeto de Lei nº 115/2022, de autoria do Prefeito Municipal) tiq



LEI NÚMERO 8905 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DE MARÍLIA - EMDURB E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA - CODEMAR A
CONCEDER, MENSALMENTE, CESTA DE ALIMENTOS AOS SEUS
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam a Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR autorizadas a conceder, mensalmente, cesta de alimentos aos seus funcionários ativos.
- § 1º. A cesta de alimentos será concedida cumulativamente com o vale alimentação.
- § 2º. A cesta será composta, no mínimo, pelos gêneros alimentícios constantes do Anexo Único desta Lei.
- § 3º. A cesta de alimentos não integrará a remuneração e não se incorporará para nenhum efeito.
- Art. 2º. As cestas de alimentos serão adquiridas mediante processos licitatórios realizados por cada órgão previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Será de responsabilidade das empresas vencedoras dos processos licitatórios a entrega das cestas de alimentos diretamente aos funcionários no período fixado por cada órgão.

- Art. 3º. Nos casos de admissão ou desligamento do serviço, saída ou retorno de afastamento não remunerado, cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, faltas e ausências injustificadas e afastamento decorrente de prisão, a cesta de alimentos será devida quando o funcionário trabalhar 15 (quinze) ou mais dias no mês.
- $\mbox{\bf Art. 40}. \ \mbox{N\~ao} \ \mbox{ter\'a} \ \mbox{direito} \ \mbox{a} \ \mbox{cesta} \ \mbox{de alimentos} \ \mbox{o} \ \mbox{funcion\'ario} \\ \mbox{afastado} \ \mbox{sem} \ \mbox{remuneraç\~ao}.$
- Art. 5º. No que se refere à EMDURB, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue:
- 06 Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília EMDURB

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 2

§ 1º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB

06.01.00 - EMDURB

3.3.90.39.00 - 15.452.0602.2.604 -

- § 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata este artigo:
 - I- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
 - II- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.
- Art. 6°. No que se refere à CODEMAR, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 7º. Nos orçamentos vindouros serão consignadas dotações próprias para atendimento do disposto nesta Lei.
- $\mbox{\sc Art. 8°}.$ Se necessário, esta Lei será regulamentada por decreto.
 - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 26 de outubro de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.10.2022 - Projeto de Lei nº 118/2022, de autoria do Prefeito Municipal) jcs



ANEXO ÚNICO

Produto	Quantidade	Unidade
Arroz agulhinha tipo 1	2	Pacote de 5 kg
Feijão carioquinha	4	Pacote de 1 kg
Açúcar refinado	3	Pacote de 1 kg
Café torrado e moído	1	Pacote de 500 g
Óleo de soja refinado		
tipo 1	3	Frasco de 900 ml
Fubá de milho	2	Pacote de 500 g
Biscoito amanteigado	2	Pacote de no mínimo 330 g
Biscoito salgado	2	Pacote de no mínimo 360 g
Leite em pó integral	1	Pacote de 400 g
Gelatina em pó	4	Pacote de 20 a 30 g
Concentrado líquido para refresco de fruta	2	Frasco de 500 ml com rendimento de 3,5 l
Achocolatado com malte e ovos	1	Pacote de 400 g
Massa alimentícia seca para macarronada formato parafuso	2	Pacote de 500 g
Massa alimentícia seca para macarronada formato espaguete	2	Pacote de 500 g
Molho de tomate	2	Sache de 300 g
Milho em conserva	1	Lata de folha de flandres, sachê ou TP contendo 170 g (drenado)
Ervilha em conserva	1	Lata de folha de flandres, sachê ou TP contendo 170 g (drenado)
Jerked suíno - carne salgada curada dessecada de suíno, carne suína cortada em pedaços, sal, nitrito de sódio INS 251 e nitrato de sódio INS 251 (sem necessidade de refrigeração)	1	Pacote de 500 g
Tempero completo sem pimenta	1	Pote contendo peso líquido de 300 g
Sal refinado	1	Pacote de 1 kg



Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 3

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 949 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 889/2019 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa em primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação ou intimação." (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 197 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Contra a decisão de primeira instância administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, pelo contribuinte ou reclamante, nos requerimentos contra lançamentos." (NR)

Art. 3º. Ficam acrescentadas as alíneas "g" e "h" ao inciso I do art. 251 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 251. ...

I - ...

. . .

- g) documentos expedidos por órgão de classe que o contribuinte não exerceu sua atividade profissional no período;
- h) abertura de outra inscrição municipal, em qualquer localidade, na qual passou a exercer sua atividade profissional na condição individual ou como sócio."

Art. 4º. O inciso IV e a respectiva alínea "a" do art. 272 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 272. ...

• • •

IV - ao contribuinte proprietário, compromissário ou possuidor de imóvel residencial edificado com área construída de até 100,00m² (cem metros quadrados), localizado em bairro considerado popular, quando:

- a) o contribuinte for aposentado, pensionista ou idoso com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e tenha renda familiar de até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional, e que seja o único imóvel e que nele resida;" (NR)
- **Art. 5º**. O § 6º do art. 289 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289. ...

• • •

§ 6°. Os valores constantes da Tabela do Anexo III - Valor do Metro Quadrado de Terreno por Face de Quadra, bem como o valor do metro quadrado da edificação classificado por tipo, uso e padrão construtivo conforme Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo II, e os valores dos redutores das Tabelas I e II constantes nos artigos 291 e 293, respectivamente, deste Código, serão atualizados anualmente de acordo com o que dispõe o art. 136 desta Lei Complementar, considerando, para esse fim, o acumulado no período de novembro do penúltimo exercício a outubro do último exercício." (NR)

Art. 6º. Ficam revogados os §§ 6º e 12 do art. 302 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, bem como acrescentado o § 13, com a seguinte redação:

"Art. 302. ...

. . .

§ 6°. (revogado).

. . .

§ 12. (revogado).

- § 13. O valor atribuído ao imóvel será mensalmente atualizado monetariamente a partir da data do documento translativo apresentado, quando firmado em exercício anterior ao vigente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo."
- **Art. 7º**. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 339 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 339. ...

Parágrafo único. A dedução prevista no *caput* deste artigo somente será aceita com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pelo prestador de serviços, exceto sobre os serviços prestados pelos cooperados."

Art. 8º. O § 8º do art. 341 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 341. ...



Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 4

. . .

§ 8º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou caso o contribuinte queira optar pelo regime presumido de dedução de materiais e de subempreitada, sem a obrigatoriedade da comprovação, as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do total da Nota de Prestação de Serviços por ela emitida a título de materiais aplicados. A opção pelo regime deverá ser utilizada do início ao final da obra."

Art. 9º. O art. 344 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 344. As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários, pessoas com deficiência, devidamente comprovada por meio de laudo de deficiência emitido por um médico do órgão credenciado da Medicina do Trabalho da rede pública de saúde ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS, gozarão de descontos no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSON) devido ao Município de Marília.
- § 1º. O desconto será de 5% (cinco por cento) por pessoa com deficiência contratada, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto apurado mensalmente.
- § 2º. De acordo com o disposto no art. 348 desta Lei Complementar, o imposto devido não poderá ser inferior ao correspondente à alíquota de 2% (dois por cento)."
- **Art. 10**. Ficam incluídos o inciso VII ao *caput* e os §§ 1º e 2º ao art. 345 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:
 - "Art. 345. Estão isentos do Imposto Sobre Serviços de Oualquer Natureza ISSON:

. . .

- VII as entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei.
- § 1º. Para os efeitos do inciso VII do *caput*, consideram-se entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos: a) as associações culturais, recreativas e desportivas;
- b) as demais entidades públicas ou privadas instituídas com finalidade pública que visem primordialmente ao bem comum da coletividade.
- § 2º. Para requerimento da isenção prevista no inciso VII do *caput* deverão ser anexados os seguintes documentos:
- I Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ com situação cadastral ativa;

- II Estatuto Social com todas as suas alterações, devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III Ata da Assembleia de nomeação da diretoria da entidade, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas."
- Art. 11. O § 2º do art. 348 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348. ...

. . .

- § 2°. O valor do imposto, calculado em conformidade com o *caput* deste artigo, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 1º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, ficando desde já revogadas quaisquer disposições contrárias a este disposto."
- **Art. 12.** Fica incluído § 2º ao art. 350, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, renumerando-se a atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:
 - "§ 2º. Não serão aplicadas as multas infracionais ou de ofício previstas na legislação específica de que trata o caput, nos casos em que o contribuinte tenha recolhido, indevidamente, de forma espontânea, o tributo para outro Ente da Federação."
- **Art. 13**. Fica acrescentada a Nota 5 na Tabela V da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:
 - "5 No caso de contribuinte que exerça a atividade exclusivamente na modalidade de Ensino à Distância (EAD), a taxa devida será de 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 33."
- Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 5

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 26 de outubro de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.10.2022 - Projeto de Lei Complementar nº 28/2022, de autoria do Prefeito Municipal, com Emendas propostas pelo Autor e pelo vereador Antonio Ferreira de Moraes Junior) /tig/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 8 1 8 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADOS ÀS DESPESAS DECORRENTES DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 8905/2022, QUE AUTORIZA A EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA - CODEMAR A CONCEDER, MENSALMENTE, CESTA DE ALIMENTOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8905, de 26 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o seguinte crédito adicional especiais no orçamento vigente do Município:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico Registrado na Secretaria Municipal da Administração, 26 de outubro de 2022.

tig

DECRETO NÚMERO 1 3 8 1 9 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$800.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 72402/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único da Lei nº 8795, de 21 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), relativos à dotação abaixo descrita:

Coordenadoria da Administração

 00043 - 3.3.91.97.00 - 09.272.0302.2.817......
 _R\$ 800.000,00

 TOTAL......
 R\$ 800.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, constante do orçamento vigente:

Coordenadoria de Eletro Mecânica

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

drs



Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 6

DECRETO NÚMERO 1 3 8 2 0 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$41.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 72403/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), relativo à dotação abaixo descrita:

Coordenadoria da Administração

TOTAL	R\$	41.000,00
00143 - 3.3.90.32.00 - 04.122.0302.2.812	R\$	41.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, constante do orçamento vigente:

Coordenadoria de Eletro Mecânica

00113 - 3.3.90.39.00 - 17.512.0302.2.811	R\$	41.000,00
TOTAL	R\$	41.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

drs



DECRETO NÚMERO 1 3 8 2 1 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$2.515.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 8795, de 29 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$2.515.000,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil reais), às seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.1.91.13 - 04.122.0201.2.210R\$ 1.300.000,0	0
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.04 – FUNDEB	
3.1.90.16 - 12.365.0203.2.238	
(02.271.0000)R\$ 50.000,0	0
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 - 10.305.0207.2.250R\$ 800.000,0	0
3.1.91.13 - 10.301.0207.2.246R\$ 350.000,0	0
02.17 – Secretaria Municipal de Agricultura,	
Pecuária e Abastecimento	
3.1.90.16 - 20.606.0214.2.294 <u>R\$ 15.000,0</u>	0
TOTALR\$ 2.515.000,0	0

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

FEITURA MUNICIPAL	
02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.1.90.16 - 04.122.0201.2.210R\$ 200.000,00	
3.3.90.40 - 04.122.0201.2.210R\$ 100.000,00	,
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 12.361.0204.2.236R\$ 1.000.000,00	
3.1.90.16 - 12.361.0204.2.236R\$ 300.000,00	
3.3.90.30 - 12.361.0204.2.239	
(02.262.0000)R\$ 50.000,00)
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.16 - 10.301.0207.2.246R\$ 50.000,00	,
3.3.90.39 — 10.301.0207.2.246R\$ 100.000,00	
02.11 – Secretaria Municipal de Esportes,	
Lazer e Juventude	
3.1.90.11 - 27.812.0225.2.276R\$ 500.000,00	
02.14 – Secretaria Municipal do	
Meio Ambiente	
02.14.01 – Coordenadoria do	
Meio Ambiente	
3.1.90.11 - 18.541.0212.2.288R\$ 200.000,00	
02.19 – Secretaria Municipal da Tecnologia	
da Informação	
3.1.90.11 — 19.126.0230.2.356 <u>R\$ 15.000,00</u>	
TOTALR\$ 2.515.000,00)

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

/amp

DECRETO NÚMERO 1 3 8 2 2 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

<u>AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E</u> TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$6.115.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

> DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1°. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32 da Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$6.115.000,00 (seis milhões, cento e quinze mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	
3.3.90.32 – 04.244.0211.2.208R\$	120 000 00
3.3.90.32 – 04.244.0211.2.208	120.000,00
(03.000.0000)R\$	100.000.00
3.3.90.36 – 04.122.0211.2.201R\$	
02.03 – Secretaria Municipal da	00.000,00
Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da	
Administração	
3.3.90.30 – 04.122.0201.2.210R\$	20.000,00
3.3.90.39 - 04.122.0201.2.210R\$	20.000,00
3.3.91.39 – 04.122.0201.2.318R\$	400.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de	
Planejamento Econômico	
3.2.90.21 – 28.843.0000.0.201R\$	730.000,00
3.2.91.21 - 28.843.0000.0.204R\$	530.000,00
3.2.91.22 - 28.843.0000.0.204R\$	450.000,00
02.06 – Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.39 - 04.123.0226.2.227R\$	200.000,00
3.3.90.40 - 04.123.0226.2.227R\$	50.000,00
3.3.90.93 - 04.123.0226.2.227R\$	20.000,00
3.3.90.93 - 04.123.0226.2.227	
(05.110.0000)R\$	80.000,00

02.07 – Secretaria Municipal da Educação 02.07.02 – Ensino Infantil	
3.3.90.40 – 12.365.0203.2.235	100 000 00
(01.213.0000)R\$ 02.07.03 – Ensino Fundamental	100.000,00
3.3.90.40 – 12.361.0204.2.236R\$	200 000 00
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura	200.000,00
3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242R\$	80,000,00
02.09 – Secretaria Municipal da Saúde	00.000,00
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30 - 10.306.0207.2.350R\$	50,000,00
3.3.90.32 – 10.301.0207.2.246R\$	400.000,00
3.3.90.32 - 10.303.0207.2.248R\$	150.000,00
3.3.90.39 - 10.122.0207.2.243R\$	430.000,00
3.3.90.93 - 10.122.0207.2.243	
(01.000.0000)R\$	20.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência	
e Desenvolvimento Social	
02.10.01 – Fundo Municipal de	
Assistência Social	
3.3.50.39 – 08.243.0209.2.325R\$,
3.3.50.39 - 08.243.0210.2.326R\$	15.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de	
Obras Públicas	050 000 00
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284R\$	950.000,00
02.13 – Secretaria Municipal de	
Limpeza Pública e Serviços	
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços	
de Limpeza Pública	000 000 00
3.3.90.39 – 15.452.0222.2.303R\$,
3.3.90.39 – 15.452.0222.2.328	
101AL	5.110.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – PF

REFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30 - 04.244.0211.2.208	
(03.000.0000)R\$	10.000,00
3.3.90.39 - 04.244.0211.2.208	
(03.000.0000)R\$	10.000,00
02.03 – Secretaria Municipal da	
Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da	
Administração	
3.3.90.40 - 04.122.0201.2.210R\$	100.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de	
Planejamento Econômico	
3.2.90.22 - 28.843.0000.0.201R\$	60.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.02 – Ensino Infantil	
3.1.90.11 - 12.365.0203.2.235	
(01.213.0000)R\$	1.000.000,00
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.1.90.16 - 12.361.0204.2.236R\$	700.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura	
3.3.90.32 - 13.392.0227.2.241	
(03.000.0000)R\$	10.000,00
3.3.90.39 - 13.392.0227.2.241	
(03.000.0000)R\$	55.000,00

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 8

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 – 10.303.0207.2.248R\$	400.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência	
e Desenvolvimento Social	
02.10.01 – Fundo Municipal de	
Assistência Social	
3.3.90.30 - 08.244.0209.2.268R\$	50.000,00
3.3.90.39 - 08.244.0208.2.251R\$	100.000,00
4.4.90.52 – 08.244.0209.2.268R\$	100.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência	
e Desenvolvimento Social	
02.10.03 - Ceprom	
3.3.90.30 - 04.363.0208.2.292	
(01.110.0000)R\$	20.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de	
Obras Públicas	
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.283R\$ 3	3.300.000,00
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284	
(05.000.0000)R\$	80.000,00
02.14 – Secretaria Municipal do	
Meio Ambiente	
02.14.01 – Coordenadoria do Meio Ambiente	
3.3.90.30 – 18.541.0212.2.288	
	15 000 00
(03.000.0000)R\$ 02.17 – Secretaria Municipal da Agricultura,	15.000,00
Pecuária e Abastecimento	
3.3.90.30 – 20.606.0214.2.306R\$	10.000,00
3.3.90.36 – 20.606.0214.2.305R\$	10.000,00
3.3.90.36 – 20.606.0214.2.306R\$	10.000,00
3.3.90.39 – 20.606.0214.2.305R\$	10.000,00
3.3.90.39 – 20.606.0214.2.306R\$	10.000,00
4.4.90.52 – 20.606.0214.2.305R\$	10.000.00
4.4.90.52 – 20.606.0214.2.306R\$	10.000,00
02.18 – Secretaria Municipal de	,
Direitos Humanos	
3.3.90.36 – 14.422.0224.2.346R\$	20.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0224.2.346R\$	20.000,00
02.20 – Secretaria Municipal de Suprimentos	
	45.000,00
TOTALR\$	6.115.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022. /amp

DECRETO NÚMERO 1 3 8 2 3 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$3.820.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 8795, de 29 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$3.820.000,00 (três milhões e oitocentos e vinte mil reais), às seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – Secretaria Municipal da Administração)
02.03.01 – Secretaria Municipal da Admini	stração
3.1.91.13 - 04.122.0201.2.210R\$	40.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de	
Planejamento Econômico	
4.6.90.71 - 28.843.0000.0.201R\$	980.000,00
4.6.91.71 – 28.843.0000.0.201R\$	600.000,00
4.6.91.71 – 28.843.0000.0.204 <u>R\$</u>	2.200.000,00
TOTAL R\$	3 820 000 00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento l	Econômico
3.1.90.91 – 28.843.0000.0.201R\$	200.000.00
3.2.90.22 – 28.843.0000.0.201R\$	60.000,00
3.3.90.40 – 04.121.0219.2.213R\$,
3.3.90.91 – 28.843.0000.0.201R\$,
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.02 – Ensino Infantil	
4.4.90.51 – 12.365.0203.1.277	
(01.213.0000)R\$	380.000.00
4.4.90.51 – 12.365.0203.1.285	,
(01.213.0000)R\$	200.000.00
4.4.90.51 – 12.365.0203.1.363	,
(01.213.0000)R\$	200.000,00
4.4.90.51 – 12.365.0203.1.401	
(01.213.0000)R\$	200.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.3.90.32 - 12.361.0204.2.236R\$	170.000,00
4.4.90.51 - 12.361.0204.1.264R\$	500.000,00
4.4.90.51 - 12.361.0204.1.267R\$	400.000,00
4.4.90.51 - 12.361.0204.1.337R\$	120.000,00
4.4.90.51 - 12.361.0204.1.406R\$	200.000,00
02.07.05 – Coordenadoria de	
Alimentação Escolar	
3.3.90.39 - 12.306.0221.2.240	
(05.000.0000)R\$	100.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e	
Desenvolvimento Social	

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 9

R\$	80.000,00
R\$	110.000,00
R\$	220.000,00
R\$	100.000,00
R\$ 3	.820.000,00
	R\$ R\$

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAFAEL DOS SANTOS CHACON Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.



DECRETO NÚMERO 1 3 8 2 4 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38040/2022,

Considerando a existência de parquímetros defeituosos em alguns trechos do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos, bem como a ausência de atenção quanto aos monitores existentes e, no intuito de adequar os serviços prestados à municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, temporariamente, a cobrança da tarifa do serviço de estacionamento rotativo nos trechos abaixo especificados, constantes do artigo 20 — Tabela I — Trechos de Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos (itens 10, 16, 25, 28, 29, 30, 33, 34 e 36) do Decreto nº 12396, de 29 de junho de 2018, modificado posteriormente:

No	Via de	Trecho a ser implantado		
Ma	implantação	Partida	Término	
10	Rua Araraquara	Avenida Santo Antônio	Avenida Sampaio Vidal	
16	Rua Catanduva	Rua 15 de Novembro	Avenida Sampaio Vidal	
25	Rua Piratininga	Rua 15 de Novembro	Avenida Sampaio Vidal	
28	Rua 15 de Novembro	Rua Araraquara	Rua Taquaritinga	
29	Rua São Carlos	Rua 15 de Novembro	Avenida Sampaio Vidal	
30	Rua São Luiz	Rua Araraquara	Rua Taquaritinga	
33	Rua Taquaritinga	Rua 15 de Novembro	Avenida Sampaio Vidal	
34	Rua 24 de Dezembro	Rua Araraquara	Rua Taquaritinga	
36	Avenida das Esmeraldas	Avenida Vicente Ferreira	Rua dos Topázios	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, 26 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/amp

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 10

DECRETO NÚMERO 1 3 8 2 5 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERA "HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO", NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022, O EXMO. SR MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, JOAQUIMÁLVARO PEREIRA LEITE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. único. Fica considerado "Hóspede Oficial do Município", no dia 27 de outubro de 2022, o *Exmo. Sr. JOAQUIM ÁLVARO PEREIRA LEITE, Ministro do Meio Ambiente,* entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 41840

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 25080, de 26 de abril de 2022;

Considerando o Protocolo acima citado, Ofício G.C.R.M. nº 392/2022, TC- 000686/004/2013, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinente à implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários do município, incluindo fornecimento de materiais, licitação — concorrência pública, contrato firmado em 30/04/2013, tendo como contratante o Departamento de Água e Esgoto e Marília- DAEM e contratada a Construtora OAS S/A, o TC/SP consignou em seu julgamento as seguintes ocorrências:

TC-000686/004/13:

Tratam os autos de ajuste celebrado entre DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA – DAEM e CONSTRUTORA OAS S.A, objetivando a implantação dos sistemas de asfaltamento e tratamento de esgotos sanitários das Bacias do Barbosa, do Pombo e Palmital em Marília.

A contratação foi procedida mediante licitação na modalidade concorrência, de tipo menor preço, com edital publicado em jornal de grande circulação, com quatro proponentes, destas uma habilitada, restando três inabilitadas.

Houve interposição de exames prévios de edital, TC - 462.989.12-0 e TC - 0465.989.12-7, cujas

proposições levaram a correções em itens questionados pelos representantes.

Fiscalização questionou a boa ordem dos atos em exame, observando:

- não demonstração da existência da estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro, em desatenção ao artigo. 16, inciso I da LRF;
- Não foi apresentada declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária e financeira do aumento a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO, em prejuízo ao art. 16, Inciso II da LRF;
- Edital inicialmente publicado em 11-03-2013 teve várias republicações e retificações, sem, contudo definir as datas do depósito da caução e da visita técnica;
- Exigência de apresentação da garantia de participação em data anterior daquela estabelecida para entrega da documentação;
- Uso de planilha de preços defasada (acima de seis meses):
- Desatendimento do cronograma físico-financeiro que estabelece a exceção simultânea de todo o objeto contratual, em face do atraso das obras da bacia Palmital:
- Termo Aditivo de 20/08/2013 não definiu o novo índice de garantia contratual em face da revogação parcial da forma do depósito prevista no edital;
- Ausência de justificativas para embasar os Termos Aditivos celebrados em 20-08-2013, 19-12-2013 e em 16-07-2014;
- Ausência de publicação dos extratos dos Termos Aditivos:
- Nos Termos Aditivos de 19/12/2013 e 16/07/2014, não foram informados os valores correspondentes aos índices reajustados;
- Não apresentação do comprovante pertinente à garantia contratual;
- Não demostrado os valores correspondentes alterações como valores acrescidos, decréscimos, incluídos e excluídos em confronto com a proposta de preços (fils. 2281/2247);
- No TA assinado em 21/08/2014, não foram identificados os quantitativos dos itens e BDI ajustados, não se apresentando os itens da planilha orçamentária afetados pelo termo, também ausente o extrato da publicação de referido aditamento; e
- Ausência de apresentação de Notas de Empenho relacionadas o valor acordado no Termo de Rescisão.

Assessoria Técnico-Jurídica, opinando conclusivamente quanto ao viés de engenharia, foi pela irregularidade da matéria, observando que os serviços foram concedidos à iniciativa privada pela Prefeitura de Marília com esteio na Lei Municipal LC n° 735, de 27/10/2015, que a referida municipalidade revogou em 13-03-2017, impossibilitando conceder à iniciativa privada os serviços que anteriormente pactuara. Parecer de ordem legal de Assessoria Técnico-Jurídica foi pela irregularidade de licitação, do contrato e dos termos de aditamento.

<u>VOTO</u>

Nestas condições, acompanho as manifestações unanimes dos órgãos técnicos e opinativos desta Corte

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Pagina: 11

para julgar irregular a licitação, o contrato, os termos aditivos e todas as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XVII do art. 2° da Lei Complementar n° 709/93. Aplicando também a multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao responsável pelo ajuste, (...), multa esta que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias, consoante artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal.

<u>ACORDÃO</u>

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SISTEMA DE AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS.

IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO, DO CONTRATO E DOS ADITAMENTOS. MULTA AO RESPONSÁVEL. VOTAÇÃO UNÂNIME.

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Construtora OAS S/A

ACÓRDÃO

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE AFASTAMENTO E DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS. PLANILHA DE PREÇOS DESATUALIZADA. DESATENDIMENTO COMANDO DO ART. 43,I, DA LEI Nº 8.666/1993 E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. NÃO COMPROVADA ÀS DO OBJETO PARCELAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS. FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de julho de 2021, preliminarmente conheceu o Recurso Ordinário interposto pela construtora OAS S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos o acórdão combatido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

1. Não verificada ocorrência de omissão, dúvida ou contradição na decisão embargada, vislumbra-se que a embargante buscar rediscutir o mérito de ponto já enfrentado pela decisão, o que é inadmissível em sede de aclaratórios, a teor do que dispõe o art. 66, I e II da Lei Complementar nº 709/1993 e a jurisprudência desta Corte.

VOTO - MÉRITO:

Segundo a concorrente, a decisão revelar-se-ia omissa em relação à análise em relação à análise do preço global do contrato que, em sua ótica, seria incompatível om os valores praticados no mercado.

A assertiva não merece prosperar.

Nesse sentido, assinalo que a argumentação suscitada referente à adequação do preço global praticado o ajuste em relação aos valores de mercado, é idêntica a

invocada em sede do recurso ordinário, constando expressamente do acórdão embargado, o qual, contudo, rejeitou-as pelas razões aí expostas (...)

Não bastasse a defasagem do orçamento estimativo em quinze meses, o que prejudicou a aferição da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado da economicidade do ajuste, não se pode olvidar que contribuíram pra o decreto de irregularidade todos os demais vícios consignados na decisão embargada (eu são graves), a saber: a) divergência entre o valor consignado no termo de rescisão e o que foi requerido pela contratada; b) impossibilidade de se aferir com precisão a parcela do contrato efetivamente executada, pela falta de documentos (notas fiscais, relatórios fotográficos ou medições pelo responsável) e; c) falta de pagamento do valor remanescente de R\$ 2.421.973,02, tido por incontroverso pelo DAEM no termo de rescisão.

Dito isto, percebe-se que o acórdão embargado não se ressente da alegada omissão, nem dúvida ou contradição, a ensejar-lhe alteração, vislumbrando-se que a embargante busca rediscutir o mérito de ponto já enfrentado (em duplo exame0, o que é inadmissível em sede de declaratórios, a teor do que dispõe o art. 66, I e II da Lei Complementar Estadual nº 709/1933 e a jurisprudência desta Corte.

Ante o exposto, voto pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se o acórdão impugnado em todos os seus termos.

ACORDÃO

Visto, relatados e discutidos nos autos.

Pelo voto do Auditor Substituto Conselheiros Samy Wurman, Relator e dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de outubro de 2021, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, junto aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acordão impugnado em todos os seus termos.

Assim, diante do exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Determina a abertura de SINDICÂNCIA. consoante o que dispõe o artigo 58, § 1° da Lei Complementar n° 680, de 28 de junho de 2013, para apurar as irregularidades apontadas pelo TC/SP acima elencadas, referente ao Protocolo nº 25080, de 26/04/2022, Ofício G.C.R.M. nº 392/2022, TC- 000686/004/2013, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinente à implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários do município, incluindo fornecimento de materiais, licitação - concorrência pública, contrato firmado em 30/04/2013, tendo como contratante o Departamento de Água e Esgoto e Marília- DAEM e contratada a Construtora OAS S/A, para apurar eventual responsabilidade funcional e eventuais irregularidades existentes, devendo a sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 41318, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

LICITAÇÕES

Página: 12

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41841

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 72545, de 26 de outubro de 2022 e, face ao contido na Lei Complementar nº 948, de 25 de outubro de 2022 e, consoante o que dispõe o artigo 250-H inciso II alínea "rr" § 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 26 de outubro de 2022, a servidora 68632/1 PATRÍCIA LOURENÇO MARTINS VICENTE, Assistente Administrativa, para o desempenho da função de Diretora de Encargos Patronais e Informações Sociais, da Secretaria Municipal da Administração, ficando revogado o item 10 do inciso I da Portaria nº 36929, de 01 de agosto de 2019 que a designou para o desempenho da função de Coordenadora da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

amp

PORTARIA NÚMERO 41842

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 72545, de 26 de outubro de 2022, face ao contido na Lei Complementar nº 948, de 25 de outubro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 250-H inciso II alínea "pp" § 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 26 de outubro de 2022, a servidora 142360/1 MARIANA FRAGA SANTARELLI DURAN LOPES, Assistente Administrativa, para o desempenho da função de Coordenadora da Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal da Administração, ficando revogado o item 12 do inciso I da Portaria nº 36929, de 01 de agosto de 2019 que a designou para o desempenho da função de Supervisora de Serviços de Encargos Sociais.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

amp

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 122/2022 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Materiais de Enfermagem, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 18/11/2022, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 18/11/2022 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Daniele Priscila de Ol. G. Brandão. JUSTIFICATIVA: "Tal solicitação visa à manutenção dos atendimentos nas Unidades de Saúde e Setores de Apoio".

SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO № 226/2022. ID — BANCO DO BRASIL N°970490. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de CÂMARAS DE VACINAS da Secretaria Municipal da Saúde — Prazo 12 meses. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 17/11/2022 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 17/11/2022 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoese.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pelo pregoeiro: Valmir Quintino de Souza. Justificativa: Prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de CÂMARAS DE VACINAS em atendimento a demanda para esses equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde.

Sérgio Antonio Nechar Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 019/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para execução de serviço de extensão de rede de galeria de águas pluviais na Rua Dolores Brambilla com a Rua Edgar Santa Fé Cruz — Jardim Santa Antonieta III. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93, HOMOLOGOU e ADJUDICOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme segue: F & L SANEAMENTO E OBRAS LTDA, localizada na Rua Paraná, nº 452 — Bairro Marília — Cidade Marília/SP - CEP 17.509-080.

FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 194/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de papel higiênico, papel interfolhado, papel toalha e guardanapo, destinados a diversas Secretarias Municipais. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura

Tupã-SP.

Ano XIV • nº 3312

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

R\$ 1.987.666,66 **Assinatura** 26/10/22 **Objeto** Aquisição de veículos (Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira), destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas **Processo** Pregão Eletrônico n.º 185/22.

Contrato CF-1892/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA Valor R\$ 1.094.500,00 Assinatura 26/10/22 Objeto Aquisição de veículo (Caminhão Basculante com caçamba), destinado a Secretaria Municipal de Obras Públicas Processo Pregão Eletrônico n.º 185/22.

Contrato CST-1619/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada EPRATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA Valor R\$ 17.000,00 Assinatura 26/10/22 Objeto Apresentação do show musical com o grupo "OS ORIGINAIS DO SAMBA", a ser realizado no dia 19/11/22, a partir das 22h00min, com duração de aproximadamente 90 minutos, no Município de Marília/SP, destinado à Secretaria Municipal da Cultura Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 019/22.

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades

abaixo subscritas, dando cumprimento aos dispositivos legais

constantes nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto

Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, de

acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leonardo Duarte de Oliveira, conforme seque - Empresas Vencedoras:

BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA,

Rua Aurora, n.º 473, Sala B, Centro, Birigui/SP, CEP 16200-113;

CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,

Rua Curt Roters, n.º 263, Boqueirão, CURITIBA/PR, CEP 81750-120;

RILL QUIMICA LTDA EPP, AV. IBIRAPUERA, 1345, Jardim Palmeiras, CEP 16071-165, Araçatuba-SP; W. SANCHES & CIA LTDA

- EPP, AV. Lélio Pizza, 1080, Vila Tupã Mirim 2, CEP 17603-060,

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

VANDERLEI DOLCE Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

WANIA LOMBARDI Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

> FABIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento de Ata

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME. Assinatura 26/10/2022. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços 556/2021 referente ao Pregão Eletrônico 145/2021. Protocolo 58540/2022. Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Assinatura 26/10/2022. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços 525/2021 referente ao Pregão Eletrônico 169/2021. Protocolo 66546/2022.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 07 ao CF-1694/19 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP Assinatura 26/10/22 Objeto Realinhamento dos preços praticados no contrato para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal da Educação Processo Protocolo n.º 63.526/22.

Contrato CF-1891/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Valor

DIVERSOS

ATENÇÃO

FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE. TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO VIA TELEFONE.

Informar no setor de TRIAGEM número do Protocolo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação desta correspondência no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado, podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

Processo	Ano	Solicitante
1724	2019	RENATO DOS SANTOS DUTRA
48859	2021	ASSOCIACAO DOS AMIGOS SOLIDARIOS DE
		MARILIA
42967	2022	SILVIA BELUCCI LUCCHI
45592	2022	AGNES SILVA DE ARAUJO
46946	2022	SILENZIO ESMERALDA INCORPORADORA DE
		IMOVEIS SPE LTDA
55805	2022	RODRIGO BALDINOTI DA SILVA
56179	2022	DOUGLAS MOTTA DE SOUZA
59461	2022	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
60213	2022	WW MARQUES EMPREENDIMENTOS LTDA
60801	2022	PATRICIA YARA DE OLIVEIRA
61925	2022	ANA CLER NACAMURA
62654	2022	MARLI DE JESUS COSTA
63740	2022	LUCIANO MARQUES PINTO
64808	2022	INTERIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
65099	2022	MARIA APARECIDA ROCHA

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO DA CIDADE DE MARÍLIA.



Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

CONVOCAÇÃO

Considerando o Artigo 1º; parágrafo único da Lei 6134 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei 6243/05, que regulamenta o CADES, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito da sua competência, sobre as questões ambientais, tendo dentre dos seus objetivos dar subsídios, orientar, incentivar a manutenção do meio ambiente equilibrado e impor-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para a presente e futuras gerações. Considerando a portaria Nº 39659 que consta no protocolo nº 29947 de 21 de julho de 2021, que nomeia o CADES. Convoca membros conselheiros titulares e suplentes para participar da reunião mensal ordinária.

Data: 31/10/2022 Horário: 14:00h

Pauta:

- 1) Alteração no Regulamento do CADES;
- 2) Participação da Embaixadora do Lixo Zero Rosangela Fernandes

Dias

Local da Reunião Presencial: Auditório Corpo dos Bombeiros Av. Nelson Spielmann, 1219 (Entrada pela R. José Bonifácio)

> Wilson Hakamada - Presidente Denise Rodrigues dos Santos - Vice-Presidente Rodrigo C. Marchizelli – Secretário

> > Marília, 26 de Outubro de 2022.



PORTARIA S.E. NÚMERO 0138

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº. 72549, de 26 de outubro de 2022, REVOGA, a partir de 26 de outubro de 2022, o item 03 da Portaria/SE nº 0050 de 12 de maio de 2022, que designou a servidora **JULIANI BENEDICTO**, Professora de EMEI, para cumprir jornada especial.

Secretaria Municipal da Educação, 26 de outubro de 2022.

PORTARIA S.E. NÚMERO 0139

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 72553, de 26 de outubro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 18- J, Incisos I e II do Art. 18-L, da Lei 3.200 de 30 de dezembro de 1986 modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade de serviço, as servidoras constantes do Anexo Único, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, para cumprirem jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 26 de outubro de 2022.

ANEXO ÚNICO

	Professoras de EMEI com Jornada Especial em EMEI — 50 horas semanais Art.18-L, Incisos I e II da Lei nº 3200/1986, modificada posteriormente								
No período de 31 de outubro a 15 de dezembro de 2022:									
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo				
1	145181/2	Andrea Regina Alves	EMEI "Walt Disney" Período: Manhã	EMEI "Walt Disney" Período: Tarde	Classe da Prof. ^a Lucineia Gonçalves Deboletti – Matrícula 100056/4 Licença Médica – Prot.70520/2022 Multisseriada A				
2	154504/1	Rosicleia Sonia Souza da Silva	EMEI "Sambalelê" Período: Manhã	EMEI "Mãe Cristina" Período: Tarde	Classe da Prof. ^a Priscilaine de Oliveira Okagawa – Matrícula 123307/3– Licença Maternidade – Prot.71517/2022 Nível I - H				



Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Página: 15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva Presidente Executiva

DIVERSOS

CONSELHO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREMM 2021-2024

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Recursos Previdenciários do IPREMM, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 113, §3, da Lei Complementar Municipal nº 918/21, CONVOCA os membros do Conselho, para a 01ª Reunião Ordinária do Conselho, mandato 2021-2024, a realizar-se no dia 03 de novembro de 2022, às 08h30min, cuja pauta será:

Grande Expediente:

- Deliberação quanto a procedimentos e trâmite processual;
- 1.2 Recebimento do recurso interposto por B.J.M. (Processo IPREMM nº 748/22);
- 1.3 Designação de relator.

Marília, 26 de outubro de 2022.

Fábio Henrique de Oliveira Jorge Presidente do Conselho de Recursos Previdenciários

> Monica Regina da Silva Presidente Executiva do IPREMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 447 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

CONFERINDO O TÍTULO DE CIDADÁ MARILIENSE À SENHORA MAIZA AYAKO MANNA KOMATSU

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica conferido o título de CIDADÃ MARILIENSE à Senhora MAIZA AYAKO MANNA KOMATSU, pelos relevantes serviços prestados à Marília.

Art. 2º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

 $\operatorname{Art.}$ 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 11 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Decreto Legislativo número 14/2022, de autoria do Vereador Elio Eiji Ajeka).

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990, Regimento Interno, e em atendimento à solicitação do Vereador Marcos Rezende, considera:

VISITANTE ILUSTRE

na cidade de Marília, no dia 27 de outubro de 2022, o Exmo. Sr.

JOAQUIM ÁLVARO PEREIRA LEITE

MINISTRO DO MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Marília, em 26 de outubro de 2022

Marcos Santana Rezende Presidente

Silvia Daniela Domingos D'avila Alves 1º Secretário Elio Eiji Ajeka 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 26 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.